

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

Protocolo nº 1433

Data 09/06/2024

Ass. *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 005 DE 09 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Montauri - RS, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Montauri - RS, para a Legislatura 2025/2025 é o fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Montauri - RS receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.366,35 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º Além do subsídio mensal, os vereadores perceberão um subsídio adicional igual ao vigente no mês de dezembro de cada ano a título de gratificação natalina.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereadores, por motivo de doença, desde que comprovada na forma da Lei Orgânica, será remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes especiais não são remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor subsídio mensal previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição, a partir da data da posse e exercício do cargo.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá juntamente com subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente o percentual de 25% do valor previsto no Art. 2º, durante o período de seu mandato junto à Mesa.

Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor referente ao subsídio deste, proporcional ao período da substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e o do Presidente da Câmara Municipal, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Montauri – RS, 09 de junho de 2024.

Cláudia Giaretta

Ver. Cláudia Giaretta
Presidente

Renato De Villa

Ver. Renato De Villa
Vice Presidente

Maria Salette De Oliveira Ribeiro Meneguzzi
Ver. Maria Salette De Oliveira Ribeiro Meneguzzi
1ª Secretária

Fernando Orso
Ver. Fernando Orso
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao previsto no inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000), que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe a própria Constituição, a Lei Orgânica do Município e os limites estabelecidos através da referida Emenda.

No caso do subsídio dos Vereadores, o inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, é claro ao prever expressamente esta situação, quando prescreve o critério da anterioridade de legislatura.

Câmara de Vereadores de Montauri - RS, 09 de junho de 2024.